



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N° 3.967

Dispõe sobre a concessão de subvenções e dá outras providências

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, às instituições assistenciais abaixo relacionadas, subvenções nos seguintes valores:

I - à Jacareí Ampara Menores - JAM, subvenção no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de junho de 1.997.

II - ao Centro de Apoio aos Pais do Método Veras - CAPAMEVE, subvenção no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de junho de 1.997.

III - ao Desafio Jovem Ebenezer, subvenção no valor de até R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), a ser paga em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de junho de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.967 - Fls. 02

IV - ao Lar Fraternal da Acácia, subvenção no valor de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a ser paga em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de junho de 1.997.

ARTIGO 2º - As instituições assistenciais ficam obrigadas a prestarem contas das aplicações das subvenções concedidas, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito adicional especial até o valor de R\$ 114.100,00 (cento e quatorze mil e cem reais), que será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE JUNHO DE 1.997


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI